



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 083/92

Autoriza a concessão do direito de propriedade e uso permanente do guarda-volume e um guichê para vendas de passagens.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Como complemento a favor da Viação Pretti Ltda pela permuta de imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 089/89, de 25.03.89 e efetivada pela Escritura Pública registrada sob o nº R-1, fls. 63, de ordem do livro 2-R, do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, fica o Município de Barra de São Francisco, por seu Prefeito Municipal, autorizado a conceder à referida empresa o direito de propriedade e uso permanente de guarda-volume e quichê para venda de passagens na futura Rodoviária Municipal, especificando no instrumento respectivo as dimensões dos cômodos pertinentes.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro, cooperação técnica e cessão de pessoal e máquinas à Viação Pretti Ltda. para que esta construa sobre o terreno que lhe coube na permuta referida no art.1º, conforme ajustado entre os permutantes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário esta Lei para sua melhor execução.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 29 de outubro de 1992.

Itamar Nicolini
Itamar Nicolini

Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Adilson Moraes - Secret. Adm.